TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

Foro de Santos

3ª Vara Cível

Rua Bittencourt, 144, Santos - SP - cep 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

1018485-09.2014.8.26.0562 - lauda

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1018485-09.2014.8.26.0562

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PASSATEMPO LTDA

Requerido:

ALEX RIBEIRO CORREA DA SILVA

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 05 de Julho de 2016, faço conclusão destes autos ao M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santos, Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada. Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Cristiane Ap. Miranda Pereira), Escrevente Téc. Judiciário, Matr. TJ. Nº 357.621-A, subscrevo.

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, a transação celebrada entre as partes as páginas 33/34, em substituição ao acordo homologado a página 26, nestes autos da ação de cobrança ajuizada por por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PASATEMPO LTDA em face de ALEX RIBEIRO CORREA DA SILVA.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b”, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda, a desistência manifestada pelas partes quanto ao prazo recursal, com esteio nos artigos 999 e 1000 do mesmo diploma legal. Certifique a serventia o trânsito em julgado desta sentença.

No mais, considerando o prazo exíguo, aguarde-se em cartório a informação das partes quanto ao cumprimento do acordo.

P.I.C.

Santos, 06 de Julho de 2016.

GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA